



CRIMINALIZAÇÃO OU LEGALIZAÇÃO DO ABORTO? IMPACTOS NA SAÚDE DA MULHER

Patrícia Pereira Tavares Alcantara⁶

INTRODUÇÃO: Definido pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a Federação Internacional de Ginecologia e Obstetrícia (FIGO), o aborto é a interrupção espontânea ou induzida de um embrião ou feto pesando menos de 500 g e/ou menos de 16,5 cm. O tema envolve direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal, ressaltando-se os direitos à vida, à liberdade e à saúde. Entretanto, a condição de clandestinidade em que abortos são realizados resulta no aumento dos riscos durante o procedimento, sendo que, em circunstâncias legais, seria razoavelmente seguro. **OBJETIVO:** Compreender por meio da literatura científica a temática do aborto e as suas complicações à saúde da mulher ocasionada pela realização de procedimentos clandestinos. **MÉTODO:** Trata-se de uma revisão narrativa da literatura com abordagem qualitativa, realizada na biblioteca virtual em saúde. A busca dos artigos foi feita utilizando os descritores em ciência da saúde: “Aborto criminoso”, “Aborto Habitual”, “Saúde da Mulher”, cruzados com operador booleano and. Utilizando os critérios de inclusão: estudos publicados nos últimos cinco anos, gratuitos e, dos critérios de exclusão: artigos repetidos e que não se encaixavam com a temática. Inicialmente encontrou-se um total de 8 artigos, e logo após

⁶ Enfermeira graduada pela URCA. Especialista em PSF, Gestão do SUS e Vigilância em saúde. Mestre em desenvolvimento Regional Sustentável UFCA. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Clínica, Cuidado e Gestão – GPCLIN. Docente da URCA/UDI. E-mail: enfermeira.tavares.81@gmail.com

a utilização dos referidos critérios obteve-se um total final de 4 artigos. **RESULTADOS/DISCUSSÕES:** O aborto encontra-se entre os crimes contra a vida, e de acordo com o atual Código Penal, só existem duas categorias excludentes de injuricidade, que não se penitencia o aborto executado por médico, são os casos de estupro e quando a vida da gestante corre risco. Em caso de anencefalia não são avaliadas como abortos porque desde a ADPF 54 de 2012 entende-se que não há vida e, portanto, trata-se de antecipação do parto. Entretanto a proibição do aborto não é eficaz, trazendo sérios danos, potenciais ou concretos, tornando-se um atentado à vida e à saúde das mulheres. A penalização do aborto não resguarda a vida das gestantes, sendo a quarta causa de óbito materno no Brasil, tornando-se um grave problema de saúde pública. Em meio às complicações físicas imediatas estão às hemorragias, perfurações de órgãos, infecções, e até mesmo infertilidade, que se juntam aos transtornos pessoais, ao se vivenciar a carga de uma opção difícil em uma situação de culpa e penalização do aborto. Dessa forma, o abortamento efetivado de caráter inseguro, em situações de ilegalidade, provoca sérias implicações, uma vez que afeta a saúde da mulher, com elevada morbimortalidade, sobrecarrega o sistema de saúde, diminui a produtividade, implica em custos, acarreta inúmeras repercussões familiares e estigmatiza a mulher. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Conclui-se que o aborto é um assunto de saúde pública. O que torna importantíssimo a descentralização dos serviços de aborto, com o objetivo de ampliar o acesso das mulheres aos serviços, a conscientização social sobre os direitos humanos das mulheres, e promover atividades de capacitação para profissionais da saúde. Pois discriminar a mulher que busca o aborto seguro é penalizá-la duplamente. A decisão desse ato é de índole pessoal, provocando consequências irreparáveis no campo psíquico físico.

DESCRITORES: Aborto Criminoso. Aborto Habitual. Saúde da Mulher.

REFERÊNCIAS:

- ANJOS, K, F. Aborto e saúde pública no Brasil: reflexões sob a perspectiva dos direitos humanos. **Saúde em Debate**. Rio de Janeiro, v. 37, n. 98, p. 504-515, jul/set 2014.
- MORAIS, L. R. A legislação sobre o aborto e seu impacto na saúde da mulher. **Senatus**. Brasília, v. 6, n. 1, p. 50-58, maio 2015.
- RORATO, D, C. Precisamos falar sobre o aborto: uma análise da interrupção voluntária da gravidez à luz dos princípios e direitos fundamentais. **Repositório UFSM**. Santa Maria, 19 de dezembro de 2014.
- WIESE, I. R. B. Et al. Aborto induzido na interface da saúde e do direito. **Revista Saúde e Sociedade**. 23 (2) apr-jun 2014.

¹Discente do curso bacharelado em Enfermagem da URCA/UDI. Membro voluntário do grupo de pesquisa Clínica, Cuidado e Gestão em Saúde – GPCLIN (URCA). Membro voluntário do grupo de Pesquisa e Extensão em Saúde Cardiovascular e Cerebrovascular – GPESCC (URCA). Monitora voluntária da Disciplina de Saúde Mental. Extensionista voluntária dos projetos de extensão Artistas do Cuidar e Jovens Socorristas (URCA). Email: mlenaleandro025@gmail.com

²Discente do curso bacharelado em Enfermagem da URCA/UDI. Membro voluntário do grupo de pesquisa Clínica, Cuidado e Gestão em Saúde – GPCLIN-URCA. Bolsista de Iniciação Científica, PIBIC (URCA). Email: danyrabelo12345@gmail.com

³Discente do Curso de Enfermagem. Universidade Regional do Cariri-URCA/UDI. Voluntária na Liga Acadêmica de Doenças Infecciosas e Parasitárias. Membro do Grupo de Pesquisa Clínica Cuidado e Gestão GPCLIN. Email: julianeliira@hotmail.com

⁴Discente do Curso de Enfermagem. Universidade Regional do Cariri-URCA/UDI. Extensionista Voluntária do Projeto Artistas do Cuidar. Membro do Grupo de Pesquisa Clínica Cuidado e Gestão GPCLIN. Email: ldlunagt14@outlook.com

⁵Discente do Curso de Enfermagem. Universidade Regional do Cariri-URCA/UDI. Membro do Grupo de Pesquisa Clínica Cuidado e Gestão GPCLIN. Bolsista de Iniciação Científica, PIBIC (URCA). Email: franciscaef@hotmail.com

⁶ Enfermeira graduada pela URCA. Especialista em PSF, Gestão do SUS e Vigilância em saúde. Mestre em desenvolvimento Regional Sustentável UFCA. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Clínica, Cuidado e Gestão – GPCLIN. Docente da URCA/UDI. E-mail: enfermeira.tavares.81@gmail.com